



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 278, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

FIXA PRAZO PARA RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas na Lei Complementar 044/2009, resolve e,

DECRETA

ART. 1.º O recolhimento das Taxas de Verificação de Funcionamento Regular e Vigilância Sanitária, para o exercício de 2020, poderão ser efetuados em parcela única com vencimento em 01 de abril de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os contribuintes que efetuarem o recolhimento das taxas, dentro dos prazos previstos neste artigo, terão desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Taxa de Verificação e Funcionamento regular, atendendo preceitos da Legislação vigente.

ART. 2.º O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, lançado na conformidade da Legislação Tributária em vigor, relativa ao exercício de 2020, será calculado tomando-se por base a Tabela I, Anexo I, do Código Tributário Municipal, sendo parcelado na seguinte forma:

- I - **PARCELA ÚNICA ou PRIMEIRA PARCELA:** 12 de Junho de 2020;
- II - **SEGUNDA PARCELA:** 10 de Julho de 2020;
- III - **TERCEIRA PARCELA:** 14 de Agosto de 2020;
- IV - **QUARTA PARCELA:** 11 de Setembro de 2020;
- V - **QUINTA PARCELA:** 10 de outubro de 2020;
- VI - **SEXTA PARCELA:** 13 de novembro de 2020.

§ 1.º: Aplica-se o disposto neste artigo para as Taxas de Serviços Urbanos e Taxas de Expediente, cuja cobrança será efetuada de acordo com as Tabelas anexas ao Código Tributário Municipal.

§ 2.º: No caso de pagamento em Parcela Única, serão concedidos descontos da seguinte forma, com base na Lei do Código Tributário Municipal vigente:

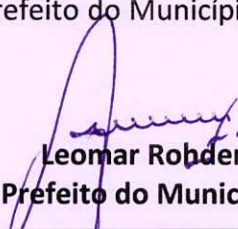
- I - 10 % (dez por cento) para os Imóveis Territoriais;
- II - 20 % (vinte por cento) para os Imóveis Prediais.

ART. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em
05 de dezembro de 2019.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
de _____ Nº _____
de 06/12/19 Fl. _____
Visto _____


Leomar Robden
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
de 05/12/19 Fl. _____ Nº 1862
Visto _____